



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº 11.007 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO: a reunião com os coordenadores das Redes Locais e demais participantes da Rede de Proteção do município, realizada no dia 27 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO: a reunião ordinária conjunta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA, com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada em 28 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Decreto Municipal nº 7.864 de 21 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Reorganizar a Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes no Município de Andirá- PR.

Art. 3º - A Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes é composta por:

- a)** Redes locais;
- b)** Rede municipal.

Art. 4º - A Rede de Proteção tem os seguintes objetivos:

I – debater na Rede local, situações que violam os direitos das crianças e adolescentes, no âmbito de sua complexidade em questões que interfiram no seu desenvolvimento pleno, na perspectiva de propor ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas nas diversas áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

II – fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da própria comunidade local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;

III - debater na Rede municipal, situações que violam os direitos das crianças e adolescentes na sua respectiva área, com a finalidade de propor ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas, as quais já foram acompanhadas nas Redes Locais e que dependem de providências de maior âmbito.

Art. 5º- As Redes Locais ficam organizadas, conforme o disposto no **APÊNDICE I** deste Decreto.

§1º- Caso haja necessidade de alteração na composição das Redes locais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá tem a prerrogativa de proposição.

§2º- As reuniões da Rede local devem ocorrer conforme demanda apresentada.

Art. 6º - Cada Instituição elencada nas Redes locais deverá indicar ao menos um profissional para fazer parte dela.

Art. 7º - Cada Rede local definirá o local para a realização das reuniões.

Art. 8º - A participação dos seguintes membros: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Instituição de Acolhimento “Casa da Criança”; Comandante da Patrulha Escolar Comunitária e PROERD ou responsável, comandante da Polícia Militar ou responsável, Delegado da Polícia Civil ou responsável, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Ministério Público e Família/responsável(s) da(s) crianças/adolescente(s) deverão ser convidados pelo coordenador de cada Rede Local, conforme a demanda apresentada.

Art. 9º- Cada Rede local deverá conter a seguinte organização:

a) 01 representante na função de coordenador, escolhido entre os membros da Rede;

b) 01 representante na função de secretário, escolhido entre os membros da Rede;

c) participação de, no mínimo 01 profissional de cada Instituição disposta na organização da Rede local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 10º - Os membros da Rede local têm as seguintes responsabilidades:

I - coordenador: articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos, por parte dos membros da Rede local ou qualquer cidadão, no máximo até 05 dias antes da reunião previamente agendada; elaborar a pauta e enviar por e-mail específico e no grupo de WhatsApp para todos os membros da Rede local, manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião; encaminhar para o coordenador da Rede municipal os casos que precisam ser debatidos na Rede municipal através de relatório fundamentado que seja possível averiguar tudo que já foi realizado pela Rede Local;

II- secretário: colaborar com as atribuições do coordenador, elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes nas reuniões, fazer relatórios/atas das reuniões;

III- membros: participar das reuniões, debaterem os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede.

Parágrafo único: todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 11º- A Rede municipal faz parte da Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes no Município de Andirá- PR.

Art. 12º - A Rede Municipal fica organizada, conforme o disposto no **APÊNDICE I** deste Decreto.

Art. 13º - As reuniões da Rede Municipal ocorrerão uma vez por mês, conforme cronograma definido no início de cada ano.

Parágrafo único. O coordenador da Rede municipal será designado por meio de Portaria Municipal conforme articulação das Secretarias Municipais e Estaduais. A função de secretário da Rede Municipal será distribuída mensalmente entre os secretários das redes locais por meio de uma escala anual. Cada mês um secretário das redes locais ficará designado como secretário da rede municipal, tendo as responsabilidades elencadas abaixo.

Art. 14º - Os membros da Rede Municipal têm as seguintes responsabilidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

I - coordenador: articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos, por parte do coordenador das Redes locais, no máximo até 05 dias antes da reunião; elaborar a pauta e enviar por e-mail específico para todos os membros da Rede Municipal, manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião;

II- secretário: colaborar com as atribuições do coordenador, elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes nas reuniões, fazer relatórios/atas das reuniões.

III- membros: participar das reuniões, debaterem os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede;

Parágrafo único: todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como os princípios de ética/ sigilo profissional.

Art. 15º - O coordenador e secretário de cada Rede local será escolhido/eleito em reunião ampliada, entre seus participantes, nomeados por meio de Portaria.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Braúlio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2025, 74º ano de Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

APÊNDICE I

(Decreto Municipal nº 11.007 de 28 de novembro de 2025)

REDES LOCAIS

Identificação da Rede	Composição da Rede
Rede 1	Escola Municipal Santa Inês CMEI Menino Jesus CMEI Nazira Abib Unidade Básica de Saúde da Vila Santa Inês Unidade Básica de Saúde do Bairro Timburi Conselho Tutelar Membros conforme art 8º
Rede 2	Colégio Estadual Stella Maris Escola Municipal Professor Michel Kairalla CMEI Francisco Tozzi Unidade Básica de Saúde Vila Americana Conselho Tutelar Membros conforme art 8º
Rede 3	Unidade Básica de Saúde Vila Industrial CMEI Cantinho Feliz Escola Municipal Pingo de Gente Colégio Estadual Durval Ramos Filho Conselho Tutelar Projeto Esperança CMEI Professora Chistiane Elza Cervi Membros conforme art 8º
Rede 4	Escola Municipal Ana Nery Escola Municipal Criança Feliz Unidade Básica de Saúde Ângelo Papa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

	Unidade Básica de Saúde do Jardim Santa Helena Colégio Estadual Barbosa Ferraz Conselho Tutelar APAE - Escola Especial Raio de Luz UBS Dr Alarico Abib/Clínica da Criança Membros conforme art 8º
Rede 5	Unidade Básica de Saúde Patrimônio Nossa Senhora Aparecida CMEI Nossa Senhora Aparecida Escola Municipal Arco-íris Colégio Estadual Mário Zacarelli Conselho Tutelar Membros conforme art 8º

Rede Municipal

- a) Coordenador de cada Rede local;
- b) Secretários Municipais das Políticas Públicas, conforme demanda apresentada;
- c) 01 membro do Conselho Tutelar, no mínimo;
- d) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Representante do Núcleo Regional de Ensino;
- f) Representante do Ministério Público do Paraná, Comarca de Andirá.